

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.418/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO E O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Suzano como CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, nº 501, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social, INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, em Salvador, na Bahia, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 28.790 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º ofício de Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22/02/1960, portador do RG nº. 10.730.095-8 SSP/BA, CPF nº. 178.205.295-04, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 18.418/2019 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.707/2013, o Decreto Municipal nº. 8.489/2013, e ainda com conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº8.080/90 e nº8.142/90, bem como a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVE celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades de Atenção Básica / Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o LOTE I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 (exclusivamente para o LOTE II), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II), em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.1 O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições,
Chamada Pública nº 003/2019/SMS 1/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

responsabilidades e obrigações das partes, no **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO** as especificações contidas no Edital do Processo de Seleção nº 003/2019/SMS, bem como:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) O Anexo III – Metas
- d) O Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a preferida e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 34 do Decreto nº 8.489/2013.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Suzano – SP cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Em cumprimento às suas obrigações a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação e, em especial:

- I universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;
- III gratuidade de assistência;
- IV prevenção a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.3 Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;

3.1.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.080, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.6 Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

3.1.6.1 A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.3 Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles, cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

3.1.6.4 Comunicar a instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;

3.1.6.5 Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legado ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas **UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentis ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;

3.1.6.6 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.6.7 A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

3.1.6.8 Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, conforme Inciso II do art. 7º da Lei n.º 4.707/2013 e Inciso III do artigo 8º do Decreto 8.489/2013.

3.1.6.9 Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, rouparia, impressos e documentos oficiais a logomarca da Secretaria de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Suzano no tocante à comunicação;

3.1.6.10 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

3.1.6.11 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.6.12 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;

3.1.6.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de experimentação;

3.1.6.14 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.1.6.15 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;

3.1.6.16 Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;

3.1.6.17 Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 3.1.6.18 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.6.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.1.6.20 Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.6.21 Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;
- 3.1.6.22 Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Suzano ou Estado de São Paulo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;
- 3.1.6.23 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.
- 3.1.6.24 Mensalmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.
- 3.1.6.25 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.
- 3.1.6.26 Publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 16 do Decreto nº 8.489/2013.
- 3.1.6.27 O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.
- 3.1.6.28 Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, odontólogos, entre outros);
- 3.1.6.29 É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;
- 3.1.6.30 Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;
- 3.1.6.31 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;
- 3.1.6.32 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;
- 3.1.6.33 Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o Município de Suzano;
- 3.1.6.34 Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de

Chamada Pública nº 003/2019/SMS

5/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;

3.1.6.35 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Suzano no pólo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.6.36 A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

3.1.6.37 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

3.1.6.38 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.33.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

3.1.6.39 Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

3.1.6.40 Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.33 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.6.41 Manter serviço de transporte pré-hospitalar, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002 e sob a orientação da CONTRATANTE (no lote II SAMU).

3.1.6.42 Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

3.1.6.43 É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.4 Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

– Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.5 Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;

4.1.5.1 O valor pago pelo Município, a título de vencimentos, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

4.1.5.2 O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

4.1.5.3 Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.

4.1.5.4 Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

4.1.5.5 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;

4.1.7 Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;

4.1.8 Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;

4.1.9 Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;

4.1.10 Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2 A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.

5.3 O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.4 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.5 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

5.5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela Organização Social à Administração Municipal;

5.6 Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado à Secretária Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

5.7 A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

5.8 Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.9 Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Financeira quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.10 A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 47.328.714,32 (quarenta e sete**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

LOTES	VALOR
LOTE I – Atenção Básica / Estratégia Saúde da Família e CAF	R\$ 36.627.736,33
LOTE II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	R\$ 10.700.977,99
TOTAL	R\$ 47.328.714,32

§ 1º Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, é de **R\$ 43.384.654,83** (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) correspondente ao exercício de 2020 e onerará as Unidades Orçamentárias: 01.0990.10301.1000.2002.3390.39 e 01.0990.10302.1000.2003.3390.39.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **Organização Social de Saúde CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Financeira, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Na vigência do presente Contrato estima-se repassar mensalmente a importância de **R\$ 3.052.311,36** (três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos) – **LOTE 1** e **R\$ 891.748,17** (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) – **LOTE 2**, totalizando a importância de **R\$ 3.944.059,53** (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluída a parcela variável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

8.1.1 A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual). O valor do contrato é estimado em **R\$ 47.328.714,32 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)** (Valor fixo somado ao valor variável por desempenho).

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados mensalmente, após análise dos indicadores estabelecidos.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente seguinte.

8.2 A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.2.1 Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria Municipal de Saúde e de Planejamento e Gestão Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de reter o último repasse de valores à **CONTRATADA**, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, comemorações, desfiles.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 Nos termos do art. 13 da Lei Municipal n.º 4.707/2013 e art. 35 do Decreto Municipal n.º 8.489/2013 poderão ser colocados à disposição da **CONTRATADA** servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem, não sendo aceito recusa injustificada.

13.4 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº. 4.707/2013, no Decreto nº. 8.489/2013 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 A Secretaria Municipal de Saúde iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

13.4.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 A desqualificação importará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

13.5 O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 A Organização Social CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital, Proposta e Projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, no prazo legal, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

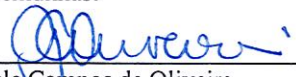
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

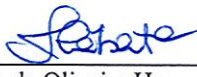
Suzano, 27 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SUZANO
LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON
Secretário Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2. 
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO Nº 016/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019/SMS TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SUZANO/SP**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) E BASE OPERACIONAL DO SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II), GERENCIADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE GESTÃO ANTERIORMENTE FIRMADO.

Pelo presente instrumento, o Município de Suzano/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Rua Baruel, nº 501, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIS CLAUDIO ROCHA GUILAUMON**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.840.477-x, CPF nº. 269.157.058-48, doravante denominada **PERMITENTE** e, do outro lado, a Organização Social, **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, em Salvador, na Bahia, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o nº 28.790 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º ofício de Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. **EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22/02/1960, portador do RG nº. 10.730.095-8 SSP/BA, CPF nº. 178.205.295-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando a autorização expressa do Prefeito do Município de Suzano, SP através do processo nº. 18.418/2019, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 27/01/2020, Processo 18.418/2019, para gerenciar as **Unidades de Atenção Básica / Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) e Base Operacional do SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, de propriedade da **PERMITENTE** e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da **PERMITENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pela **PERMISSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas **Unidades de Atenção Básica / Saúde da Família (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) e Base Operacional do SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas referen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

tes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado em 27/01/2020, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XI, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Suzano - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

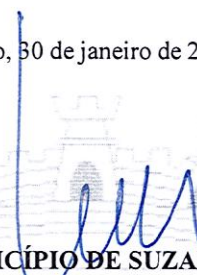
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

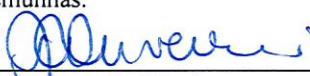
E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

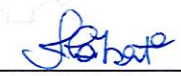
Suzano, 30 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE SUZANO
LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON
Secretário Municipal
PERMITENTE


Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
Representante Legal
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2. 
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP